O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº xxx/2025**

*Dispõe sobre a criação, regulamentação e funcionamento de pipódromos no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

Art. 1º – Ficam instituídos, no município de Embu-Guaçu, os pipódromos, espaços públicos destinados à prática de lazer e realização de festivais de pipas, com o objetivo de promover a segurança, o convívio social, o esporte e a cultura local.

Art. 2º – Os pipódromos deverão ser implantados em áreas que atendam aos seguintes critérios:

I – afastamento mínimo de 1 (um) quilômetro de rodovias;

II – distanciamento de redes elétricas e estruturas que ofereçam riscos à integridade física dos participantes;

III – infraestrutura mínima de segurança, acessibilidade e limpeza.

Art. 3º – Os pipódromos funcionarão como locais oficiais para prática segura e organizada do uso de pipas, podendo receber eventos, torneios e ações educativas em parceria com escolas, entidades culturais e esportivas.

Art. 4º – A administração e a fiscalização dos pipódromos poderão ser realizadas:

I – pelo Poder Executivo Municipal;

II – por meio de parcerias com associações de pipas e entidades comunitárias;

III – com o apoio da Polícia Municipal, visando garantir ordem e segurança no uso dos espaços.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – os locais de implantação dos pipódromos;

II – os horários de funcionamento;

III – critérios de uso e manutenção dos espaços.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 25 de setembro de 2025.

**David Reis**

Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir os pipódromos no município de Embu-Guaçu, espaços públicos destinados à prática de lazer e realização de festivais de pipas. Essa iniciativa tem como objetivo promover a segurança, o convívio social, o esporte e a cultura local, oferecendo um espaço adequado e seguro para a prática dessa atividade tradicional.

Os pipódromos serão implantados em áreas que atendam a critérios rigorosos de segurança, como afastamento de rodovias e redes elétricas, e infraestrutura mínima de segurança, acessibilidade e limpeza. Isso garantirá que os participantes possam desfrutar da atividade sem riscos à sua integridade física.

Além disso, os pipódromos funcionarão como locais oficiais para a prática segura e organizada do uso de pipas, podendo receber eventos, torneios e ações educativas em parceria com escolas, entidades culturais e esportivas. Isso contribuirá para:

1. Promoção da segurança: oferecendo um espaço seguro e supervisionado para a prática de pipas.

2. Fomento ao convívio social: incentivando a interação entre os participantes e a comunidade.

3. Desenvolvimento da cultura local: valorizando a tradição da pipa e promovendo eventos culturais e esportivos.

A administração e fiscalização dos pipódromos poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com associações de pipas e entidades comunitárias, e com o apoio da Polícia Municipal, garantindo ordem e segurança no uso dos espaços.

Com a regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá os locais de implantação dos pipódromos, os horários de funcionamento, critérios de uso e manutenção dos espaços, garantindo a eficácia e eficiência da iniciativa.

Acreditamos que a instituição de pipódromos em Embu-Guaçu contribuirá significativamente para a promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população, incentivando a prática de atividades saudáveis e culturais em um ambiente seguro e acolhedor.

**David Reis**

Vereador – MDB